



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca\_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com


**RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:

do dia: 26/11/18

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Manacapuru.

  
**Francisco Coelho da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Manacapuru.

**Art. 2º** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Manacapuru;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Manacapuru da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Manacapuru.

**Art. 4º** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Manacapuru, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Manacapuru.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de novembro de 2018.

  
**Ver. Francisco Coelho da Silva**  
Presidente da Câmara

  
**Verª Lindynês Leite Peres**  
Secretária Geral da Mesa